

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Diretoria do Instituto de Letras e Linguística

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 1U - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: (34) 3239-4162 - <http://www.ileel.ufu.br/> - [ileel@ileel.ufu.br](mailto:ileel@ileel.ufu.br)Boletim de Serviço Eletrônico em  
29/03/2019**RESOLUÇÃO Nº 1/2019, DO DIRETORIA DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA**

Estabelece as normas para apresentação e avaliação de projetos de pesquisa pelos docentes do Instituto de Letras e Linguística - ILEEL.

**O INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 63 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia e pelo Artigo 27 do Regimento Interno do ILEEL,

CONSIDERANDO que a pesquisa é um dos eixos das atividades desempenhadas pelos docentes do magistério superior,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Todo projeto de pesquisa a ser desenvolvido por docentes do ILEEL será apreciado por uma instância competente para que possa ser reconhecido institucionalmente como uma atividade daqueles a serem envolvidos em sua execução.

§ 1º A instância competente para avaliação dos projetos de pesquisa será o Colegiado do programa de pós-graduação do ILEEL a que o docente proponente estiver vinculado.

§ 2º Em se tratando de proponentes não vinculados a programa de pós-graduação do ILEEL, a instância competente será o CONSILEEL.

§ 3º O CONSILEEL poderá referendar projetos aprovados em outros programas de pós-graduação, desde que compatíveis com o plano de trabalho do docente.

§ 4º Projetos aprovados com financiamento externo ou com financiamento da UFU, representada por quaisquer de seus órgãos ou unidades, serão automaticamente referendados pela instância competente no âmbito do ILEEL.

Art. 2º - Todo projeto de pesquisa deverá apresentar como elementos mínimos: introdução, objetivos, justificativa, fundamentação teórica, metodologia, contribuições e produtos esperados, previsão de horas semanais destinadas à sua execução, cronograma de atividades e referências de acordo com as normas vigentes da ABNT.

§ 1º Cada projeto poderá ter duração máxima de 60 (sessenta) meses.

§ 2º Os projetos poderão ser prorrogados, desde que o total de todos os períodos destinados a sua execução não seja superior a 60 (sessenta) meses e desde que o proponente apresente justificativa a ser avaliada pela instância competente.

§ 3º Projetos de pesquisa envolvendo seres humanos deverão explicitar o compromisso dos docentes em submetê-los ao Comitê de Ética em Pesquisa e em iniciar a parte que envolve seres

humanos somente após o parecer de aprovação do CEP.

§ 4º O ILEEL não se responsabiliza pela não aprovação pelo CEP ou por eventuais atrasos no início da pesquisa, decorrentes de pendências junto ao CEP, devendo o docente realizar as devidas alterações no seu plano de trabalho e submeter nova proposta para apreciação pela instância competente.

Art. 3º - A instância competente designará um relator de área afim à do proponente do projeto, para avaliá-lo dentro dos prazos regimentais, considerando a presença dos elementos mínimos dispostos no Art. 2º, a exequibilidade do projeto e a sua relevância para a área, para o ILEEL, para a UFU e/ou para a sociedade.

Art. 4º - Somente após a aprovação pela instância competente é que as horas destinadas ao projeto poderão ser computadas no plano de trabalho do docente proponente, desde que respeitados os limites estabelecidos pelas respectivas Resoluções vigentes do CONSILEEL e do CONDIR, que definem as regras para elaboração dos planos de trabalho.

Art. 5º - Ao final do período aprovado para a execução do projeto, o docente proponente deverá submeter, em um prazo de 60 (sessenta) dias, relatório final à instância competente que aprovou o projeto, mesmo que tenha se credenciado a um programa de pós-graduação ou se descredenciado do programa de pós-graduação em que se encontrava inicialmente.

Parágrafo único. A avaliação do relatório final considerará como elementos mínimos se o docente: cumpriu o cronograma e os objetivos, gerou os produtos esperados, obteve aprovação do comitê de ética (se necessária) e realizou o projeto de forma compatível com as cargas horárias a ele destinadas nos planos de trabalhos pertinentes.

Art. 6º - Em caso de encerramento do projeto de pesquisa antes do período previsto ou de sua suspensão em decorrência de algum fato inesperado, a instância competente deverá ser notificada imediatamente.

Parágrafo único. O período de suspensão do projeto não será computado no cálculo dos meses previstos no Art. 2º, desde que a retomada das atividades seja imediatamente notificada à instância competente.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 22 de março de 2019

Prof. Dr. Ariel Novodvorski  
Diretor do Instituto de Letras e Linguística  
Portaria R. Nº 584, de 09/03/2017



Documento assinado eletronicamente por **Ariel Novodvorski, Diretor(a)**, em 29/03/2019, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1113062** e o código CRC **A5DA4575**.